ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

985

Lei Municipal N.º
de 16 de março de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE 50% DA CORREÇÃO MONETÁRIA E 50% DA MULTA SOBRE DÉBITOS DO EXERCÍCIO DE 1992 E ANTERIORES E CONCEDE DESCONTOS DE 20% PARA PAGAMENTO DE IPTU E RESPECTIVAS TAXAS DE 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária e 50% (cinquenta por cento) da multa aos contribuintes inscritos em dívida ativa, para pagamento até 31 de março de 1993.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo, refere-se aos débitos de DÍVIDA ATIVA do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN , Taxa de Serviços Urbanos - TSU e Contribuição de Melhoria, do exercício de 1992 e anteriores.

Art. 2º - Os débitos poderão ser parcelados, contando que o valor de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) e não seja superior a 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Único - As parcelas serão corrigidas, mensalmente pela TR ou outro índice oficial do Governo que venha a substituir a Taxa Referencial.

....

PUBLICADA DE 16.03.93 a 31.03.93
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

....

Lei Municipal N.º 985/93

Art. 3º - É igualmente concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas taxas referente ao exercício de 1993 para pagamento até 15 de março do corrente ano.

§ 1º - Após o prazo estipulado no artigo 3º da presente Lei, os impostos e taxas serão pagos parcelados e corrigidos monetariamente conforme determina o Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para pagamento parcelado a 1ª parcela vencerá em 15 de março do corrente ano.

§ 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Licença (alvará) terão o prazo prorrogado até o dia 15 de março do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de março de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças